



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
SECRETARIA DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 046/2020 - DEFAT

(Prazo de 30 dias)

O **MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.607.539/0001-76, com sede na Rodovia Gumercindo Boza, nº 20.823, Centro, Campo Magro – PR, através de seu Departamento de Fiscalização e Administração Tributária - DEFAT, **NOTIFICA** o contribuinte abaixo para que tome ciência da **DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL nº 024/2020**, que tramita nesta administração em face de sua pessoa, conforme segue:

| CONTRIBUINTE | CPF | PROCESSO |
|--|----------------|-----------|
| CARLOS EDUARDO CAVALCANTI WANDERLEY FILHO | 797.702.317-20 | 2014/2020 |

O contribuinte poderá, também, apresentar IMPUGNAÇÃO dos processos acima listados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Edital (Lei Municipal nº 294/2003, art. 99, § 3º), devendo fazê-lo exclusivamente através de petição escrita a ser protocolada no Departamento de Fiscalização e Administração Tributária (DEFAT), situado na Rodovia Gumercindo Boza, nº 20.823, Centro, Campo Magro – PR, de segunda-feira à sexta-feira (exceto em feriados), no horário de expediente da Prefeitura de Campo Magro-PR, a qual deverá ser instruída com todos os elementos de prova considerados pertinentes e indicar, de forma clara:

- a) A autoridade a quem se destina (Diretor de Tributação);
- b) A identificação da Notificação de Lançamento ou do Auto de Infração a que se refere (Número da Fiscalização ou Número do Processo);
- c) A identificação do contribuinte e o endereço para entrega de futuras notificações ou intimações;
- d) Os motivos pelos quais o contribuinte não se conforma com o débito fiscal lançado;
- e) A data e a assinatura do contribuinte ou de seu representante.

É vedado ao contribuinte reunir, numa única petição, impugnação contra mais de um lançamento fiscal ou Auto de Infração.

A impugnação assinada por procurador apenas produzirá efeitos se acompanhada do respectivo instrumento de mandato (procuração) com poderes específicos para o ato praticado, o qual deverá conter o reconhecimento da firma do outorgante (Cód. Civil, art. 654, § 2º) ou ser firmado por instrumento público.

Esgotado o prazo de 30 (trinta) dias sem que o contribuinte tenha pago o(s) débito fiscal(s) ou a(s) multa(s) exigido(s) ou apresentado impugnação regular, o valor dos débitos fiscais ou das multas contra ele lançados serão inscritos na Dívida Ativa do Município, independente de outras notificações ou intimações, conforme preceitua a Lei Municipal nº 294/2003, art. 81.

Campo Magro, 22 de setembro de 2020.



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
SECRETARIA DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



LEONARDO ALMADA SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

EDILSON DARAB HIRT
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

| | | |
|--|--|--|
| | | |
|--|--|--|